



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

LEI nº 38, de 27 de novembro de 2007.

**Dispõe e altera dispositivo da Lei 23/2006, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horário em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora e dá outras providencias.**

O Prefeito Municipal de Barra, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º. Altera o Artigo 3º da Lei nº 23/2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora, retificando os incisos I e II, que passam a ter a seguinte redação:.**

Art. 3º. °...

- I. 70 dB (setenta decibéis), no período diurno que é o compreendido entre 7:00e 22:00h ou entre às 9:00 e 22:00h nos domingos e feriados;
- II. 60 dB (sessenta decibéis), no período noturno que é o compreendido entre 22:00 e 7:00h ou entre 22:00 e 9:00 nos domingos e feriados; (NR)

**Art. 2º. Acrescenta no Artigo 4º da Lei nº 23/2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, inserindo os parágrafos 5º e 6º, que tem a seguinte redação:**

Art. 4º...

- § 5º - No momento da medição dos níveis de sons e ruídos emitidos pela fonte emissora, seja ela imóvel ou móvel o aparelho medidor deverá ficar a 1,2 metros em relação ao nível do solo, devendo ser observada também, no caso dos veículos de passeio, a distancia de 1,5 metros da fonte emissora estando o aludido veiculo com todas as portas e janelas abertas.
- § 6º - Entendem-se como carro de passeio, todo veiculo que não for utilizado para fins de propaganda. (AC).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

**Art. 3º. Altera o Artigo 4º da Lei nº 23/2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, retificando a distância para a medição dos níveis das emissões de sons e ruídos, quando a fonte emissora for móvel, e o final do parágrafo primeiro, que passam a ter a seguinte redação;**

Art. 4º. – As emissões de sons e ruídos terão seus níveis medidos a 2,00m (dois metros) de qualquer das divisas do imóvel onde se localiza a fonte emissora ou a 2,5 metros da fonte emissora quando esta for móvel, tipo carro de propaganda e de 1,5 metros tipo carro de passeio, devendo em quaisquer dos casos o aparelho estar guarnecido com tela protetora de vento.

§ 1º - Quando a fiscalização efetuar a medição dos níveis de sons e ruídos no interior do imóvel do reclamante, ela deverá ocorrer no recinto receptor por ele indicado como de maior incômodo, estando o aparelho afastado no mínimo 1,5m (um metro e meio) das paredes e das aberturas do ambiente, que deverão estar abertas.

... (NR)

**Art. 4º.- Altera o Artigo 6º da Lei nº 23/2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão, cria a licença para utilização sonora, retificando a nomenclatura do parágrafo único, que passa a se chamar parágrafo primeiro e criando o parágrafo segundo, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 6º.- ...

§ 1º - A multa prevista para a infração do disposto no caput deste artigo será de 150 (cento e cinquenta) UFIR's.

§ 2º - Serão consideradas, atividades não residenciais, para fins de obtenção de alvará, comícios políticos, ambientes que utilizem músicas ao vivo, templos religiosos e demais eventos realizados em logradouros públicos.  
(NR)

**Art. 5º. – Altera o Artigo 8º da Lei nº 23/2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, inserindo os parágrafos primeiro e segundo, que passam a ter a seguinte redação:**

Art. 8º.- ...

§ 1º - O órgão responsável pela autorização do alvará e/ou licença para utilização sonora poderá, ao seu critério, estabelecer condicionantes que julguem necessárias para o bom cumprimento desta Lei.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

§ 2º - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo órgão responsável pela autorização da utilização sonora, acarretará a cassação do alvará e/ou licença para utilização sonora.

**Art. 6º. – Acrescenta na Lei nº 23/2006, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, o artigo 11- A, e seus parágrafos I e II, que tem a seguinte redação;**

Art. 11-A – Fica proibida a utilização de sons com a emissão sonora de sons e ruídos, de qualquer nível, através de carros de passeio, inclusive o de propriedade particular, a menos de:

- I. 80 (oitenta) metros de bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, pousadas e praças públicas;
- II. 100 (cem) metros de igrejas, templos religiosos, e estabelecimentos similares;
- III. 150 (cento e cinquenta) metros de órgãos públicos, instituições culturais, associações, fundações e estabelecimentos de ensino;
- IV. 150 (cento e cinquenta) metros de asilos, casas de saúde, clínicas, hospitais, postos de saúde ou similares.

§ 1º - Esta proibição não se aplicará, quando o carro/veículo estiver em frente da residência do proprietário do veículo, e desde que obedecidos os limites impostos pela Lei nº 23/2006.

§ 2º - Somente será considerado como proprietário do veículo, aquele que constar no documento oficial de identificação do mesmo, expedido pelo órgão oficial competente, sendo da responsabilidade do condutor do veículo comprovar a condição de proprietário, bem como a sua efetiva residência. (AC)

**Art. 7º. – Altera o Artigo 14º da Lei 23/2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, retificando o inciso II, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 14º - ...

II – Aplicação de multa;  
... (NR)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

**Art. 8º. –Altera o artigo 15º da Lei nº 23/2006, de 08 de dezembro de 2006, que dispõe sobre sons urbanos, fixa níveis e horários em que será permitida sua emissão e cria a licença para utilização sonora, retificando a alínea “b”, que passa a ter a seguinte redação;**

Art. 15 – ...

b) na segunda autuação: aplicação de multa conforme anexo III e/ou artigo 12 e/ou artigo 6º, parágrafo 1º, da Lei nº 23/2006, e apreensão da fonte emissora do som e/ou ruído ou quando for conveniente e possível a juízo do agente fiscalizador apreensão da aparelhagem de emissão de som e/ou ruído ou até mesmo a possibilidade de apreensão do veículo, caso haja resistência por parte do autuado em entregar a aparelhagem responsável pela emissão de som e/ou ruído. A critério do agente fiscalizador o autuado poderá ser nomeado depositário da fonte emissora de som e/ou ruído ou da referida aparelhagem cuja apreensão ele não julgue necessária ou conveniente.

... (NR)

Art. 9º. – Fica o Poder Executivo autorizado a baixar os atos administrativos necessários ao cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 27 de novembro de 2007.

Deonísio Ferreira de Assis  
Prefeito Municipal